



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 3, DE 2011

Apresentado em: 28.2.2011
Aprovado em: 27.2.2011
Rejeitado em:


Daniel Alves Miranda
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Em vários pontos do Município foram colocados *banners* divulgando a venda de terrenos de loteamento localizado na área urbana de Indianópolis. Na divisa deste loteamento com a rodovia de acesso à cidade, encontram-se instaladas bandeiras de diferentes cores chamando atenção para o empreendimento.

Pelo que se vê no material de publicidade, o loteamento se chama “Nova Indianópolis” e o responsável é a empresa Canarinhos Empreendimentos, com endereço na Rua Tiradentes, n.º 630, nesta cidade.

Indianópolis, como se sabe, é marcada pela ocupação irregular de seu solo urbano. Há ilegalidade de toda ordem e a maioria dos parcelamentos é realizada em desconformidade com a legislação que disciplina a matéria, o que prejudica o crescimento ordenado da cidade e a regularização dos títulos de propriedade dos imóveis.

O Poder Público não pode permanecer omissos quanto a esta questão. Deve adotar todos os procedimentos para que, doravante, a ocupação do solo urbano seja feita de maneira correta e de acordo com a legislação urbanística.

Por isso, a Câmara tem a obrigação de verificar se o aludido loteamento, cujos lotes se encontram em fase de venda, atende aos ditames legais. Entre outras coisas, é preciso certificar se o loteamento possui registro imobiliário, por ser este registro condição necessária para venda ou promessa de venda de lotes, conforme previsto no art. 37, da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Diante de todo o exposto, os vereadores que a este subscrevem requerem que, nos termos do art. 73, IV, do Regimento Interno, conjugado com o art. 35, da Lei Orgânica do Município, e § 2º, do art. 50, da Constituição da República, ouvido o Plenário, sejam solicitadas ao Prefeito Municipal as informações que se seguem:

a) O projeto do Loteamento “Nova Indianópolis”, em fase de execução em gleba urbana limítrofe à rodovia Acesso 900AMG110, foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Indianópolis?

b) Na afirmativa, enviar cópia do projeto e do ato de aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Também na afirmativa, informar:

c.1) qual o cronograma de execução das obras de infraestrutura básica: equipamentos de escoamento das águas pluviais; iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação;

c.2) qual o percentual da área parcelada será destinado ao sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público (área institucional)?

c.3) após aprovação, o projeto de loteamento foi submetido ao registro imobiliário?

c.4) que garantia foi oferecida pelo loteador à Prefeitura (garantia hipotecária, caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia) para execução das obras de urbanização, em valor equivalente ao custo orçado das obras?

d) Na hipótese de o loteamento não se achar aprovado e registrado ou executado de forma irregular, que providências serão adotadas de imediato pela Prefeitura Municipal para regularizar o parcelamento?

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2011.


DANIEL ALVES MIRANDA
Vereador

ANÍDSON GABRIEL DA SILVA
Vereador


LEONARDO COSTA DE ALMEIDA
Vereador